Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8723/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01461/2012
PROTOCOLO	:	1241836
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 149/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 149/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PELO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, 3.180 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA) LITROS DE GASOLINA COMUM E 39.360 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA) LITROS DE COMBUSTÍVEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$95.559,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório – Tomada de Preços n. 21/2011 – e a formalização do Contrato Administrativo n. 149/2011, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a Empresa AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA, visando à aquisição de 3.180 (três mil cento e oitenta) litros de gasolina e 39.360 (trinta e nove mil trezentos e sessenta) litros de Diesel, no valor de R$ 95.559,60 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove mil e sessenta centavos).

Na análise técnica, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou:

I- A tempestividade da remessa dos documentos;
II- Autorização para realização da Licitação, peça 05, f. 01/02;
III- Identificação do processo administrativo, peça 04, f. 01/04;
IV- publicação do Edital, peça 08, f. 01/02;
V- Edital da respectiva Tomada de Preços, peça 13, f. 01/11;

VI- Pareceres Técnicos e Jurídicos sobre a Licitação, peça 07, f. 01;
VII- Previsão Orçamentária, peça 04, f. 01/04;
VIII- Portaria da Nomeação da Comissão de Licitação, peça 09, f. 03;
IX- Ata, relatório e Deliberações da comissão julgadora, peça 19, f.01;
X- documento de habilitação dos licitantes, peça 14, f. 01/11;
XI- Certidões Negativas de Débito com o INSS e Certificado de Regularidade com o FGTS, peça 15, f. 01;
XII- Cópia das propostas e documentos que as instruem, peça 18, f. 01/02;
XIII- Atas, Relatórios e Deliberações da Comissão Julgadora, peça 19;
XIV- Atos de Adjudicação do objeto da Licitação e homologação, peça 21, f. 01/02;
XV- Minuta do Contrato, peça 13, f. 13/19;
XVI- Termo de Contrato, peça 22;
XIII- Comprovação da publicação do Contrato, contendo seus elementos essenciais, número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, peça 22, f. 01/05;
XIV- Nota de Empenho, peça 24, f. 01/04.

Submetido os autos ao crivo do Ministério Público de Contas (PAR – MPE – 4554/2012) o *parquet* opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos, que o processo licitatório – Tomada de Preços n. 021/2011 – foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 149/2011, observa-se que foi devidamente celebrado com a Empresa AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA, credenciada na respectiva Tomada de Preços, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS n. 021/2011 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 149/2011**,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS e a empresa Auto Posto Monte Carlo Ltda;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 05 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA